



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2013/2016

## LEI Nº.289/2015.

**Autoriza Concessão de Direito Real de Uso à Rede VIDAS – Rede de Valorização de Itueta para o Desenvolvimento Auto- Sustentável e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo passando a classificar-se como bem dominical o imóvel urbano de propriedade do Município de Itueta, constituído de um prédio e área de estacionamento conhecido como “Estação Rodoviária de Itueta”, medindo 525,00 m<sup>2</sup>, conforme alvará de Habite-se nº 348/2006 e seu respectivo lote de terras legítimas medindo 2.230,67 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Coronel Osório, nº 55, lote 01, quadra 04, Itueta/MG, imóvel adquirido através do R-01 da Matrícula nº 13.634, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel urbano mencionada no artigo 1º desta Lei, em favor da Rede VIDAS – Rede De Valorização de Itueta para o Desenvolvimento Auto-Sustentável, associação sem fins lucrativos, com título de Utilidade Pública Municipal e Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.564/0001-06, com sede na Av. Coronel Osório, nº 725, sala 06, Centro, Itueta/MG.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso do imóvel urbano a que se refere o artigo 1º e 2º destina-se à instalação dos Projetos da Rede VIDAS, dentre eles o Projeto Centro de Artesanato em tecido de Itueta – CATI e o Projeto Fortalecimento da Apicultura no Território Rio Doce Krenak, a manutenção da rodoviária Municipal.

**Parágrafo único** - *Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel, opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Itueta, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.*

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre a gratuidade da concessão e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.

**Art. 5º** - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2013/2016

§ 1º - A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º - O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**Art. 6º** - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,  
Em 03 de Julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Claudio Borchardt**  
**Prefeito Municipal**

## CERTIDÃO

**Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 03 de Julho de 2015.**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Cesar Muzi**  
**Assessor de Governo**